

OF. GPM/PMBE Nº 027/2023

Boa Esperança - ES, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor, Carlos Venancio Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 004/2023, Projeto de Lei que "Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da 'Ideologia de Gênero' nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico".

Senhor Presidente,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 004/2023, Projeto de Lei que "Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da 'Ideologia de Gênero' nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico".
- 2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Fernanda Siqueira Sussai Milanese Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 07 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa preclara Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que "Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da 'Ideologia de Gênero' nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico".

Tal projeto de lei advém de indicação da vereadora Sheila Faria dos Santos sob o nº 184/2021, com protocolo nº 6.590, de 17 de dezembro de 2021, sob a seguinte justificativa:

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República.

Neste viés, possibilitar a utilização de banheiros em escolas e estabelecimentos públicos, de pessoas com identidade de gênero sem que haja uma efetiva valoração da identidade de cada pessoa, pode trazer riscos imensuráveis a população, como por exemplo, determinado indivíduo que se aproveita da identidade de gênero, para adentrar ao banheiro feminino, objetivando cometer atos ilícitos, dentre eles, o estupro.

Assim, necessário se faz implantar políticas públicas objetivando o melhor desenvolvimento para todas as classes, visando sempre a segurança e a dignidade da pessoa humana, uma vez que a ausência de parâmetros eficientes para possibilitar o ingresso de pessoas de sexos biológicos distintos, pode causar prejuízos que por maioria, torna-se irreversível, tendocomo exemplo, traumas psicológicos por abuso sexual.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio nesta exímia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEJRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI № /2022

Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da 'Ideologia de Gênero' nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que nas repartições públicas e unidades de ensino da rede municipal, no Município de Boa Esperança, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

Art. 2º As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 07 de fevereiro de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESI

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 32003400360032003A005000

Assinado eletrônicamente por Naiane Ribeiro da Silva em 08/02/2023 15:21 Checksum: C58ED3331EFBA0BD50155F9D583FCA64AB728DD39CCD6FA02CB114CC217E63E4

